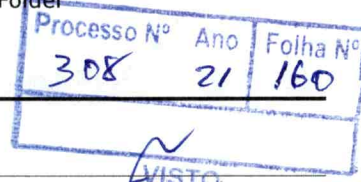


Caixa de Entrada Esvaziar Lixeira Apagar Spam Nova mensagem Pastas
Pesquisar Trazer Mensagens Filtros Opções Problema Ajuda Desconectar

Open Folder Caixa de Entrada ▾



Situação da Quota: 41,21MB / 292,97MB (14,06%)

Caixa de Entrada: Diligência - Valor de Referência - PE 402021 - 926850. (2 de 77)

Marcar como: ▾ Mover | Copiar Esta mensagem para ▾ Retornar para Caixa de Entrada ⇐ ⇨
Excluir | Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Redirecionar | Ver Discussão | Lista Negra | Lista Branca | Código Fonte da Mensagem | Salvar como | Imprimir

Data: Tue, 8 Jun 2021 14:52:43 -0300 [14:52:43 GMT+3]

De: gabriela.mello@wtotem.com.br

Para: cpl4.fms.sms@epdvr.com.br

Cc: licitacoes@wtotem.com.br

Assunto: Diligência - Valor de Referência - PE 402021 - 926850.

Parte(s): 2 Proposta Fundo Mun. de Saúde.pdf [application/pdf] 590 KB

Baixar todos anexos (em arquivo .zip)

Cabeçalhos: Exibir Todos os Cabeçalhos

1 sem nome [multipart/related] 886,80 KB

Partes alternativas para esta seção:

sem nome [text/plain] 2,28 KB

Clique em AQUI para ver o conteúdo HTML em uma janela separada.

Esta mensagem HTML tem imagens incorporadas a ela. Imagens bloqueadas aparecem desta forma:
Clique aqui para EXIBIR as imagens.

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

Informamos que o item 20 foi precificado incorretamente, e está muito abaixo do valor praticado no mercado.

Estamos cientes que a pesquisa de preço, segue o Art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

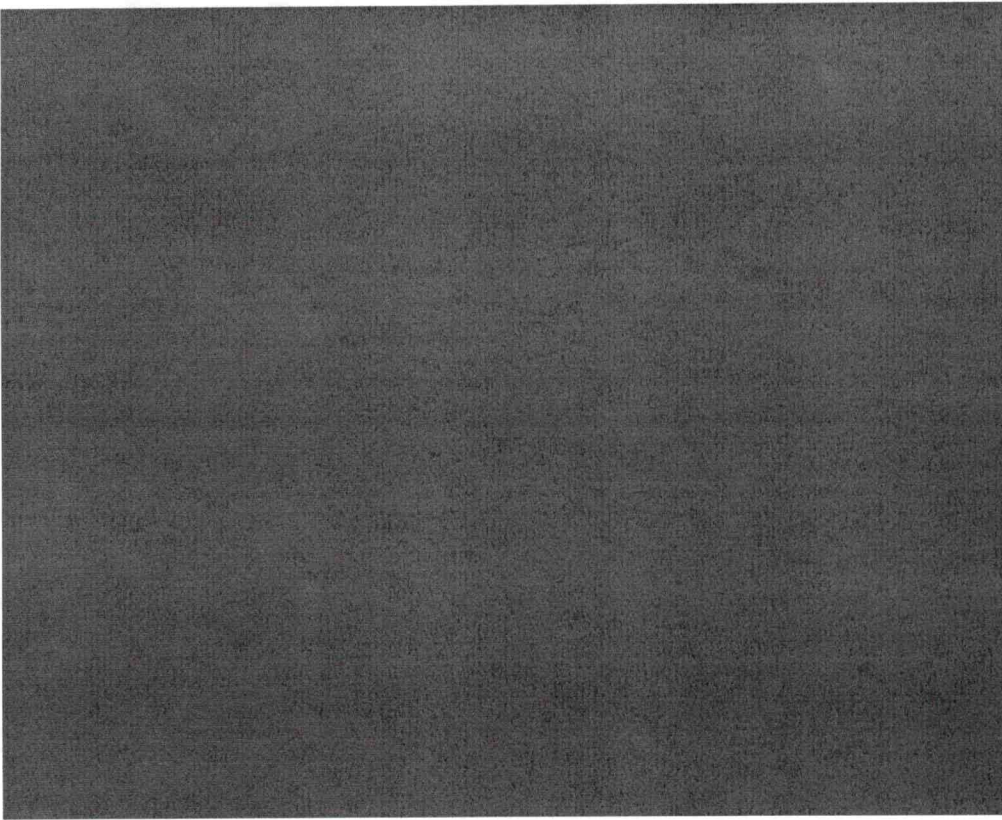
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Mas como é de conhecimento de todos os reflexos da pandemia, no que diz respeito ao processo produtivo estão sendo sentidos agora, uma vez que, em função das paralizações e fechamentos de fronteiras, o mercado de reposição de insumos teve seus estoques diminuídos e, em muitos dos casos zerados.

Conforme evidenciado abaixo:

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/11/05/reajustes-no-aco-ja-chegam-a-40-este-ano.ghtml>



<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/09/03/siderurgicas-aumentam-em-10-o-preco-do-aco-e-valor-pode-voltar-a-subir.htm>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	0308	2021	161	Cláudio

A STI/SMS

Encaminho para conhecimento e análise ao pedido de diligência recebido através de email, folhas 160, na licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, **registro de preços** para futura e eventual aquisição de **materiais e equipamentos para manutenção de computadores e de rede lógica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR** quanto ao item 20 - anexo 01 termo de referência (Rack de parede, 19", 10U. Fundo com furação para fixação na parede).

Em 09 de junho de 2021.

Cláudio de Alcântara Neves
Pregoeiro/CPL



A CPL

Em análise ao pedido de diligência de preço estimado ao item 20 do P.E. 40/2021.

Cabe ressaltar que na pesquisa de preços conforme consta nos autos foi seguido a Instrução Normativa n. 03/2017 – SLTI/MP e em rápida pesquisa na internet pudemos comprovar que o preço estimado para presente licitação em nada se destoa do praticado no mercado.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis: "O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal."

O art. 48 da Lei 8.666 contempla uma regulação mais estrita da exequibilidade, voltada à sua definição em termos mais objetivos. Nesse sentido, o inc. II do art. 48 define que são considerados manifestamente inexequíveis os preços "que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a do objeto do contrato".

Diante do exposto, percebe-se que a manifestação da empresa em interpor o recurso nada mais é do que um meio de procrastinar a presente licitação, tendo em vista que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas **com o propósito de obtenção da melhor proposta possível através de lances.**

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Portanto deve ser de pronto, rechaçado pela Administração Pública.


MAT 444979

VISTO